



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ATO N.º 035/16, de 12 de dezembro de 2016.

Institui a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tatuí.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica interna e externa da qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que com a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Brasil garantiu ao cidadão o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo;

CONSIDERANDO que a referida norma é de cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação impõe o dever do ente público em receber do cidadão pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados, o acesso aos documentos originais ou recebimento das cópias solicitadas;

CONSIDERANDO ainda que o direito a informação impõe dever ao ente público, órgãos ou entidades públicas na divulgação das informações de interesse público de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas, devendo ser, a Câmara Legislativa tanto responsiva quanto proativa no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação e sua divulgação periódica;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, orientando sua atuação para o cidadão e suas demandas;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessária contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, de forma que exista maior conexões com a sociedade para a defesa dos interesses dos cidadãos e da instituição parlamentar, introduzindo o cidadão como participe efetivo no processo de elaboração e discussão das leis, com vistas ao seu aprimoramento e fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando seu papel e o de seus integrantes;

CONSIDERANDO o papel pedagógico e o caráter educativo a ser realizado pela Ouvidoria, que incentiva o acompanhamento do trabalho parlamentar legislativo e de gestão do erário;

CONSIDERANDO o compromisso de receber e compartilhar informações com a sociedade, colaborando com a ética e a formação de uma cultura que privilegie o respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania, a redução das desigualdades e propague promoção de justiça social, consolidando o processo democrático; e



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar o cidadão cuidando para que seja devidamente informado, orientado, e que suas manifestações tenham a adequada repercussão; **RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO:**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tatuí, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tatuí:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria emitirá resposta ao cidadão, não sendo possível efetuar a de imediato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados, conforme o §1º do art. 11 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 4º A Ouvidoria será dirigida por um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 5º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 1º Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 7º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Parágrafo único. A Mesa Diretora assegurará os recursos necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º São atribuições do Ouvidor:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A ouvidoria da Câmara Municipal estará vinculada ao Departamento de Administração sob a supervisão da Mesa Diretora que também designará servidores para nela atuar, fixando suas respectivas atribuições.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

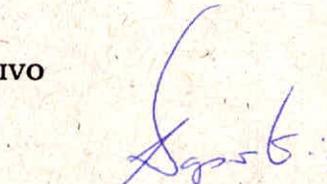
Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de dezembro de 2016.

A MESA DO LEGISLATIVO


ANTONIO MARCOS DE ABREU

1º Secretário


WLADMIR FAUSTINO SAPORITO

Presidente


LUÍS DONIZETTI VAZ JÚNIOR

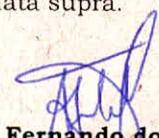
2º Secretário


ROSANA NOCHELE PONTES PEREIRA

Vice-Presidente

Publicado no Departamento de Administração da Câmara Municipal, na data supra.




Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"